

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

PROCESSO Nº 2/2023-016FMS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO

CONSULTA: POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO 3º ATIVO DE PRAZO CONTRATO 20240789

DO PARECER

Foi encaminhado para assessoria, consulta formal sobre a possibilidade de celebração do 3º aditivo de prazo do contrato Nº 20240789 decorrente do processo em comento. Processo este, com finalidade empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a revitalização de 07 (sete) unidades de saúde.

O pedido de prorrogação de prazo foi apresentado pela contratada que, uma vez submetido ao departamento de engenharia da Prefeitura de Tucumã, em laudo técnico de lavra do engenheiro Gustavo Henrique Martins, CREA/PA 071795219-3, afirmou que os motivos apresentados pela empresa, são compatíveis com a complexidade e necessidade de cumprimento integral do objeto. Em outras palavras, que assiste razão à contratada e à necessidade de concessão do prazo solicitado.

Em síntese, este é o breve relatório.

DO EXAME

A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Outrossim, importante recordar que a atividade em comento, consiste em atividade que não deve ser interrompida e ou suspensa, pois causaria transtornos à execução da obra, e por conseguinte ao interesse público e à comunidade. Isto posto, se trata de reforma para funcionamento de unidade de saúde, atividade cuja extrema relevância dispensa maiores ilações.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato se encontra vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 08 de janeiro de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica